

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 916/82
INTERESSADO : EDMUNDO CHAVEZ LISBOA
ASSUSTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 872/82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82

1. HISTÓRICO

EDMUNDO CHAVEZ LISBOA, Carteira de Identidade para estrangeiro temporário, nº 16..391.459, boliviano, nascido aos 31 de julho de 1960, em Beni, Bolívia, filho de Edmundo Chavez Lopes e de Irene Lisboa,, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 6 séries, e mais o ensino intermédio, com 2 séries, no Colégio "La Salle", em La Paz - Bolívia;
- b) fez, em continuação, no Colégio Militar "Tte. Edmundo Aidrade", em Sucre, Bolívia, o Curso Médio-Secundário, com 4 séries, nos anos de 1976-77-78-79. Em consequência, obteve o título de "Bachiller en Humanidades", expedido pela Universidad Naylor, Real e Pontificia de "San Francisco Xavier de Chuquisara", em Sucre, Bolívia, em 10 de fevereiro de 1980.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santa Cruz, Bolívia, em 03 de fevereiro de 1982.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra apoio legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, Del. CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na

PROCESSO CEE: 916/82 PARECER CEE: 872/82 fls.02

República da Bolívia, por Edmundo Chavez Lisboa, como equivalente aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG em, 7 de maio de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli,

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE